

AO MUNICIPIO DE PEQUI-MG.

Departamento/Assessoria de Compras e Licitações,

Sr. Pregoeiro e /ou membros da Comissão Permanente de Licitações;

Página | 1

Objeto da Licitação: "Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, remanescentes de acordo com a resolução SES nº 9.458, de 24 abril de 2024 para atender as às necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde de Pequi/MG."

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pequi – Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico com registro de preço nº. 022/2025.

AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 58.149.730/0001-39, empresa com sede no município de Mateus Leme – (MG), à Rua Pereira Guimarães, nº. 63, bairro centro, CEP: 35.670-000, por meio de seu procurador que a este assina, Henrique Lucas Amaral dos Santos, brasileiro, Advogado, com inscrição na OAB/MG sob o n.º 159.368, com escritório na Avenida Araguaia nº.630, Residencial Alphaville, Bairro Bela Vista, – Cláudio – Minas Gerais – CEP:35530-000 e endereço de e-mail: henriquelucassantos@gmail.com e/ou ahaa.advocacia@gmail.com | Telefone comercial /WhatsApp – das 9h:30min. às 17h, de segunda-feira à sexta feira: (37) 99999-5800, vem **apresentar:**

RECURSO ADMINISTRATIVO,

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

- 1.1 Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente é justificar juridicamente o cabimento do presente recurso, posto em conformidade com as disposições editalícias – *Cláusula 13.4.*
- 1.2 Sobreveio que a manifestação de *intenção recursal* se deu aos *23 de agosto de 2025.*
- 1.3 Logo, tempestivas as razões apresentadas em *26 de agosto de 2025.*

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: MOTIVAÇÃO

- 2.1 Trata-se de *disputa objetiva para o item 05 – Notebook* – conforme termo de referência vinculado ao processo licitatório já especificado.
- 2.2 Na disputa, classificou-se com a melhor proposta, a licitante GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

2.3 Na ocasião, o equipamento proposto é o da marca/modelo POSITIVO VISION R15 que, de acordo com as informações constantes em seu catálogo técnico, enviado pela licitante vencedora, **não cumpre com os requisitos mínimos impostos nos termos de referência do edital.**

Página | 2

2.4 Destacamos as inconformidades através do comparativo a seguir, vejamos:

Caraterística	Exigência editalícia	Equipamento proposto POSITIVO VISION R15	Conformidade
Rede	interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac	Não possui	Inconforme
Bateria	bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática	Bateria de 3 células	Inconforme
Webcam	Webcam FULL HD (1080 p)	Webcam HD (720 p)	Inconforme
Sistema Operacional	Windows 10 pro (64 bits)	Informação não localizada	-
Periféricos	mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem	Informação não localizada	-
	maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento	Informação não localizada	-
Periféricos	maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento	Informação não localizada	-
Periféricos	mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem	Informação não localizada	-
RECURSOS			
	Webcam Integrada	Sim com Lumina BAR	
	Resolução da Webcam	Câmera Frontal HD 720p	
	Leitor Biométrico	Não se aplica	
	Leitor de Cartões	SD até 512GB	
	Teclado	Português-Brasil ABNT2, 105 teclas + tecla Power (independente)	
	Teclado Numérico	Sim	
	Mouse / Touchpad	Tipo Touchpad , com toque múltiplo, 2 botões integrados	
	Softwares Inclusos	Não se aplica	
BATERIA		3 células, Li- Polímero 55Wh – integrada, Até 8 horas	
	Tipo de Bateria	55Wh	
	Duração da Bateria (h)	Até 8 horas	
	Capacidade bateria	4825mAh	
	Capacidade bateria	4825mAh	
	Duração da bateria (h)	Até 8 horas	
	Tipo de bateria	3 células	
CONEXÕES		Conexão Bluetooth 5.0 / 1 Conexão HDMI /2 Conexões USB 3.2 Gen 1/1 Conexões USB 2.0 / 1 Conexão USB 3.2 (Tipo C) 1 combo	
	Conexão Bluetooth	5.0	
	Conexão de Rede Ethernet (RJ45)(Com fio)	Não se aplica	
	Conexão Wireless Wi-fi (Sem Fio)	IEEE 802.11 ac (dual band 2.4GHz e 5GHz)	
	Certificação Anatel	06962-23-11470	
	Tecnologia de Conexão	Não se aplica	
	Conexão HDMI	1	
	Conexão Mini-HDMI	Não se aplica	
	Conexão USB 2.0	1	
	Conexão USB 3.0/3.2 Gen 1	2	
	Conexão USB 3.2 Gen2	Não se aplica	
	Conexão USB 3.2 (Tipo C)	1	
	Conexão / Saída de Áudio	1 combo (microfone/áudio)	
	Conexão de Microfone	Não se aplica	
	Conexão DC (Energia)	1	
	Conexão DC (Energia)	1	
	Conexão de microfone	Não se aplica	
	Conexão / Saída de Áudio	1 combo (microfone/áudio)	
	Conexão USB 3.2 (Tipo C)	1	

2.5 Com base nisto, a empresa recorrida não cumpriu as determinações exigidas, sendo que este fato é motivo para sua DESCLASSIFICAÇÃO, visto que deixou de apresentar proposta em conformidade o pretendido para o item:

2.6 Isso decorre do fato de que a vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa

competição entre os concorrentes, *haja vista que as demais concorrentes se submeteram às mesmas exigências previstas no edital, tendo apresentado em suas propostas produtos compatíveis com as especificações pretendidas por esta Administração Pública.*

Página 13

2.7 Assim, para o item em questão, a empresa declarada vencedora apresentou equipamento que não cumpre com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.

2.8 Pelo exposto, age corretamente esta r. Administração Pública em proceder à REVOGAÇÃO DO ATO que classificou a proposta da empresa GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA como a mais vantajosa para o item 05, posto estar em desconformidade com as exigências do edital.

3. DO DIREITO

3.1 Como já dito, ainda que a proposta vencedora seja considerada a mais vantajosa em razão do baixo custo, o desatendimento às condições previstas na descrição do item implica na desclassificação, considerando a necessidade de observância estrita dos critérios previstos no Edital.

3.2 Com isso, a inabilitação ou desclassificação da licitante não representa arbitrariedade e encontra amparo legal e jurisprudencial. *Veja a jurisprudência.*¹

3.3 ASSIM, NÃO SENDO ATENDIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM, NECESSÁRIO SE FAZ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

3.4 É válido ressaltar que, ainda que se trate de menor preço, o desatendimento das regras do edital implica na desclassificação da proposta. *Veja jurisprudência.*²

¹ ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. **Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas.** Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

² MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpru as exigências estabelecidas no ato convocatório**" (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

3.5 É o que pretendemos.

Página | 4

4. DO REQUERIMENTO

4.1 Ante as razões expostas supra, pugna respeitosamente à V.Sr. pelo julgamento procedente do presente recurso administrativo, pugnando pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial apresentada para o item 05 – Notebook, pela empresa GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA dadas as razões aqui descritas. É o que pretendemos amparados no *princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório*.³

É o que se pretende,

Antecipamos nossos cumprimentos e agradecimentos,

De Mateus Leme (MG) para o município de Pequi (MG), 26 de agosto de 2025.

| ADVOGADO |

HENRIQUE LUCAS AMARAL
DOS SANTOS:09081993682

Assinado de forma digital por HENRIQUE
LUCAS AMARAL DOS
SANTOS:09081993682
Dados: 2025.08.26 15:22:09 -03'00'

HENRIQUE LUCAS AMARAL DOS SANTOS

OAB/MG 159.368

AZUL TEC LICITACOES EM
INFORMATICA E
SUPRIMENTOS :58149730000139

Assinado de forma digital por AZUL TEC
LICITACOES EM INFORMATICA E
SUPRIMENTOS :58149730000139
Dados: 2025.08.26 16:35:44 -03'00'

AZUL TEC LICITACOES EM INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ nº. 58.149.730/0001-39

| LICITANTE |

³ O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União – 4. Ed. 2010 - está diretamente relacionado ao do julgamento objetivo das propostas, segundo o qual:

“O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração”.